

INFORMAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ADVOGADA: Ana Paula Soeiro de Britto

CONTRATADO: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da
SUBSECRETARIA DO PARQUE ESTADUAL DE EXPOSIÇÕES ASSIS BRASIL.

CONTRATO SAP N°: 4400002145. Inexigibilidade n° 115/2016.

OBJETO: Permissão de uso de espaço no Parque Estadual de Exposições Assis Brasil para participação do BNDES na Feira EXPOINTER 2016

VALOR: até R\$ 13.550,00 (treze mil, quinhentos e cinquenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 10 de setembro de 2016.

AUTORIZAÇÃO: da Chefe de Departamento do GP/DEDIV, com fundamento na IP GP/DEDIV/GEVEN n° 015/2016, de 29/07/2016.

PRONUNCIAMENTO JURÍDICO NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: na Nota GP/DEJUR n° 107/2016, de 29/07/2016.

FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO DIRETA: Artigo 25, *caput*, da Lei 8.666/93.

CERTIDÕES (VALIDADE):

SRFB/PGFN/INSS: 30/11/2016

CEIS: indeterminado

CNDT: 14/01/2017

CNJ: indeterminado

FGTS: 13/08/2016

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 03 / 08 / 2016 .



Ana Paula Soeiro de Britto
Advogada
AA/DEJUR/GEJUR1



Leandro Gadelha Dourado Nogueira
Gerente
AA/DEJUR/GEJUR1



Marcelo Simon da Silva
Chefe de Departamento
AA/DEJUR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO
SUBSECRETARIA DO PARQUE ESTADUAL DE EXPOSIÇÕES ASSIS BRASIL

TERMO DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO

Contrato 156/2016

PERMISSÃO ONEROSA DE USO que entre si firmam o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da **Subsecretaria do Parque Estadual de Exposições Assis Brasil e BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social**, objetivando o uso de espaço no Parque Estadual de Exposições Assis Brasil, em Esteio/RS.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da **Subsecretaria do Parque Estadual de Exposições Assis Brasil**, inscrito no CNPJ sob o nº. 93.021.632/0058-58, sediado na BR 116, Km 13 em Esteio/RS, representado por seu **Subsecretário, Sr. Sérgio Foscarini da Silva**, doravante simplesmente denominado **PERMITENTE**; e **BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social**, inscrito no CNPJ sob o nº. 33.657.248/0001-89, estabelecida na Avenida República do Chile, nº 100 – 19º andar, Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, a seguir denominado **PERMISSIONÁRIA** firmam a presente **PERMISSÃO ONEROSA DE USO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A **PERMITENTE** permitirá à **PERMISSIONÁRIA**, a título oneroso, o uso do espaço de 50 m² de área coberta, localizado na quadra 24, setor C, lotes 14 e 15, para a realização da EXPOINTER 2016.

Parágrafo Primeiro - O valor desta Permissão de Uso é de **R\$ 13.550,00 (treze mil, quinhentos e cinquenta reais)** com vencimento no dia **12 de agosto de 2016**.

Parágrafo Segundo - A importância a ser paga pela **PERMISSIONÁRIA**, deverá ser realizada através de recolhimento de guia de arrecadação, em favor do Fundo do Parque Estadual de Exposições Assis Brasil – FunPEEAB -, junto ao Banco do Estado



Ana Paula Soeiro de Brito
Advogada
AA/DEJUR/GEJURA

1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO
SUBSECRETARIA DO PARQUE ESTADUAL DE EXPOSIÇÕES ASSIS BRASIL

do Rio Grande do Sul – BANRISUL, CNPJ nº. 19.648.623/0001-01, devendo apresentar o comprovante de recolhimento à **PERMITENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - O não cumprimento pela **PERMISSIONÁRIA** do estipulado na Cláusula Primeira, § Primeiro, implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor ajustado, sem prejuízo dos juros de 12 % (doze por cento) ao ano e atualização monetária até a data do efetivo pagamento pelo Índice Geral de Preços.

Parágrafo Primeiro - Ficará a cargo da **PERMISSIONÁRIA**, o custeio das despesas com transporte e conservação dos bens, não cabendo o ressarcimento pelas despesas que vier a efetuar, seja a que título for.

Parágrafo Segundo - É vetada a utilização do referido espaço para o uso diverso do especificado neste contrato, ficando também vetado à **PERMISSIONÁRIA** cedê-lo ou transferi-lo a qualquer título.

CLÁUSULA TERCEIRA - A utilização do espaço permitido em uso será **pelo período de 01 de agosto de 2016 a 10 de setembro de 2016**, devendo a **PERMISSIONÁRIA** devolvê-lo nas mesmas condições que se encontrava quando do recebimento, não lhe sendo permitido efetuar quaisquer modificações nas construções ou benfeitorias, porventura existentes na área, sem o prévio consentimento, por escrito, da Direção do Parque Estadual de Exposições Assis Brasil.

Parágrafo Único – Descumprindo o estipulado nesta Cláusula, a **PERMITENTE** notificará a **PERMISSIONÁRIA** a efetuar os reparos necessários em prazo razoável, sem prejuízo da devolução, pela **PERMISSIONÁRIA**, do espaço permitido, por via administrativa ou judicial.

CLAUSULA QUARTA – A montagem dos estandes será permitida até às 00:00 horas do dia **24 de agosto de 2016**, conforme regulamento da feira.

Ana Paula Soeiro de Brito
Advogada
AA: JUR/GEJUR1

BR 116 – Km 13
Estado/RS
CEP: 93270-710
Tel: 51.3458.8582
PARQUE ESTADUAL DE EXPOSIÇÕES ASSIS BRASIL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO
SUBSECRETARIA DO PARQUE ESTADUAL DE EXPOSIÇÕES ASSIS BRASIL

CLAUSULA QUINTA - A **PERMISSIONARIA** deverá instalar contêiner para recolhimento de resíduos provenientes do processo de reforma e/ou (des) montagem do estande.

CLAUSULA SEXTA - A **PERMISSIONARIA** deverá, antes do início da montagem do estande, estar com o medidor de energia elétrica instalado.

Parágrafo Único - Ficam isentos, da instalação de medidores de energia elétrica, estandes de montagem provisória.

CLÁUSULA SÉTIMA - A não entrega do espaço permitido em uso ao final do prazo estabelecido na Cláusula Terceira, obrigará a **PERMISSIONÁRIA** ao pagamento de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total fixado na Cláusula Primeira, § Primeiro, podendo a **PERMITENTE** vedar sua participação em qualquer evento realizados no Parque Estadual de Exposições Assis Brasil.

CLÁUSULA OITAVA - Todos os ônus decorrentes desta Permissão de Uso, tais como, obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, inclusive mão-de-obra e materiais, caso seja necessário para o emprego em montagem de estandes, devidamente autorizados pela **PERMITENTE**, serão de inteira responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA**.

Parágrafo único - A **PERMISSIONÁRIA** assume total responsabilidade pela segurança e vigilância dos seus bens e deverá contratar seguro sobre as benfeitorias existentes na área permitida em uso, bem como seguro contra acidentes pessoais, dentro das dependências do Parque Estadual de Exposições Assis Brasil, pelo prazo estipulado na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA NONA - A **PERMITENTE** procederá às fiscalizações e vistorias, a qualquer tempo, nos espaços utilizados pela **PERMISSIONÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - A **PERMISSIONÁRIA** é responsável por quaisquer sinistros, danos, embaraços, perturbações e acidentes causados a terceiros, em virtude de suas

JF



Ana Paula Soeiro de Brito
Advogada
AA/DEJUR/GEJUR1

Handwritten signature

14e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO
SUBSECRETARIA DO PARQUE ESTADUAL DE EXPOSIÇÕES ASSIS BRASIL

ações no Parque Estadual de Exposições Assis Brasil, desde que demonstrada a culpa ou dolo.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A **PERMISSIONÁRIA** deverá manter no interior de seu estande, extintores de incêndio em perfeitas condições de funcionamento, em quantidade e com carga compatíveis aos produtos que expõe e com os materiais utilizados na montagem do estande, obedecendo à legislação específica vigente.

Parágrafo Primeiro - O expositor deverá comprovar o recolhimento da taxa de fiscalização do Corpo de Bombeiros, cujas informações poderão ser obtidas junto à Assessoria de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros através do telefone 51 3458-2055, na cidade de Esteio - RS.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - A **PERMISSIONÁRIA** deverá cumprir todas as normas regulamentares do Parque Estadual de Exposições Assis Brasil, as quais declara conhecer integralmente seu conteúdo, sendo que a prática de atos que atentem a quaisquer de suas disposições, será considerado motivador para a rescisão do presente Termo, arcando a mesma com todos os ônus decorrentes.

Parágrafo Único: A **PERMISSIONÁRIA** deverá também observar a tabela de preços de publicidade, referente a ações promocionais volante, entre outras, sendo elas fiscalizadas e cobradas pela **PERMITENTE**.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - A **PERMISSIONÁRIA** deverá em dia com todas as taxas cobradas em edições passadas da EXPOINTER.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - A **PERMISSIONÁRIA** compromete-se zelar pela limpeza do local, para assim conservar a área e as benfeitorias identificadas na Cláusula Primeira deste instrumento, sem ônus para a **PERMITENTE**, tampouco, ressarcimento posterior à **PERMISSIONÁRIA**.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - A **PERMISSIONÁRIA** deverá manter seu estande em funcionamento durante todo o período da Feira, com pessoal habilitado para sua

Ana Paula Soares da Brito
Advogada
AA/DEJUR/GEJUR1





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO
SUBSECRETARIA DO PARQUE ESTADUAL DE EXPOSIÇÕES ASSIS BRASIL

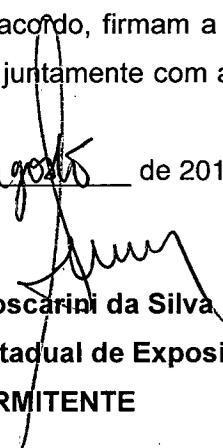
operação, sendo expressamente proibida a retirada do material em exposição, ou de decoração utilizado no estande antes do término da EXPOINTER. Em caso de fechamento do estande antes do término da feira fica a Direção do Parque Estadual de Exposições Assis Brasil autorizado a cobrar multa de 20% do valor de locação do espaço, sem direito de reembolso; conforme determina o regulamento da EXPOINTER.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - A PERMISSIONÁRIA declara estar ciente do **REGULAMENTO DA EXPOINTER 2016**, o qual integrará o presente instrumento.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o foro de Porto Alegre/RS, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

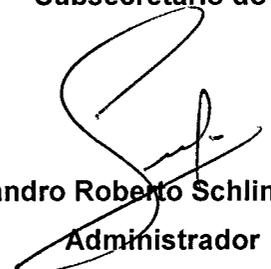
E, por estarem de acordo, firmam a presente Permissão de Uso, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

Esteio, 03 de agosto de 2016.


Sérgio Foscarini da Silva

Subsecretário do Parque Estadual de Exposições Assis Brasil.

PERMITENTE


Sandro Roberto Schlindwein
Administrador


Marcio Müller
Diretor de Eventos


Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

PERMISSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:


08278567-08

Nome:

CPF: